



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE  
PREÇOS, HABILITAÇÃO E ENCERRAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
5.002/2018-CPL/MP/PGJ  
PROCEDIMENTO INTERNO Nº 2017/010974**

**OBJETO** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços reconstrução da parcela remanescente do muro de divisa entre o condomínio Tupanã e a Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Av. Coronel Teixeira, nº. 7.995, Nova Esperança, Manaus - Amazonas, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

**PUBLICAÇÃO** Os Avisos da Licitação foram publicados no Diário Oficial do Estado (DOE), edição de 02/03/2018, Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), edição de 05/03/2018, no matutino local "Jornal do Comercio", edições de 03 a 05/03/2018 e no *Comprasnet* no dia 02/03/2018.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, no 1º andar do prédio Anexo Administrativo, situado à Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, o Pregoeiro, senhor **EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO** e a equipe de apoio, os senhores, MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, CLEITON DA SILVA ALVES e ALINE MATOS SARAIVA, designados na Portaria n.º 204/2018/SUBADM, para a sessão pública do pregão em epígrafe. No dia e hora marcados, compareceram ao pregão a empresa:

- **GARY RICARDO TAVARES DE CARVALHO-ME**, CNPJ N.º 10.705.837/0001-90, representada pelo senhor JONAS DE SOUSA BARROSO LIRA, RG 22016864 SSP/AM;

**Da apresentação do resultado da análise da proposta**

Deflagrada a sessão, o Pregoeiro informou aos presentes o resultado da análise técnica, realizada pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo, da proposta da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar **GARY RICARDO TAVARES DE CARVALHO-ME**, CNPJ N.º 10.705.837/0001-90, conforme exposição do



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

**RELATÓRIO Nº 4.2018.DEAC** (doc. 0176080), em anexo.

Considerando o resultado da análise supra, realizada pelo setor competente, verificou-se o atendimento às exigências do instrumento convocatório. O Pregoeiro, com fundamento nos subitens 8.7, 8.9, 19.2 e 19.2.1 do Edital, decidiu aceitar a oferta da empresa, sob a condição suspensiva de, após a apresentação de nova proposta de preços ajustada ao último valor ofertado, no prazo de 24h, correção de eventuais vícios sanáveis verificados quando da análise da mesma.

**Da habilitação**

Na sequência, aberto o envelope de habilitação, o Pregoeiro e equipe de apoio analisaram os respectivos documentos da licitante classificada, inclusive aqueles expedidos por meio eletrônico, verificando-se o atendimento das exigências do instrumento convocatório.

Ato seguinte, passou-se a verificar a regularidade das licitantes quanto à ausência de sanções pela Administração Pública, na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE**, na Relação de Licitantes Inidôneos do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU**, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ** e na Relação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública da Sefaz-AM, não sendo constatado registros que indiquem restrições à contratação.

Concluída a análise dos documentos de habilitação conforme Item 9 do instrumento convocatório, inclusive convalidando-se as certidões possíveis de serem convalidadas por meio eletrônico e, estando todos conformes e de acordo com a previsão editalícia, a Pregoeira decidiu **HABILITAR** a empresa, declarando-a vencedora do certame.

**Da manifestação de intenção de recurso**

Prejudicada a presente fase, o Pregoeiro decidiu **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa **GARY RICARDO TAVARES DE CARVALHO-ME**, CNPJ N.º 10.705.837/0001-90, no valor global final de **R\$ 190.139,36** (cento e noventa mil,



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

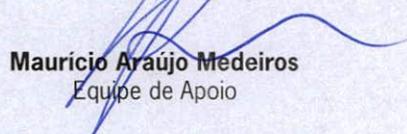
cento e trinta nove reais e trinta e seis centavos), sob a condição suspensiva de, após a apresentação de nova proposta de preços ajustada ao último valor ofertado, **no prazo de 24h**, correção de eventuais vícios sanáveis verificados quando da análise da mesma, sem implicar no aumento do valor final.

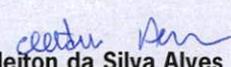
**Da conclusão**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS**, digitei e vai assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representante.

Manaus, 21 de março de 2018.

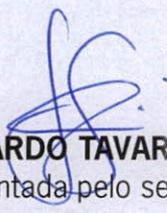
  
**Edson Frederico Lima Paes Barreto**  
Pregoeira - Portaria n.º 204/2018/SUBADM

  
**Maurício Araújo Medeiros**  
Equipe de Apoio

  
**Cleiton da Silva Alves**  
Equipe de Apoio

  
**Aline Matos Saraiva**  
Equipe de Apoio

**REPRESENTANTES DAS LICITANTES:**

  
**GARY RICARDO TAVARES DE CARVALHO SERVIÇOS - ME**, CNPJ N.º 10.705.837/0001-90, representada pelo senhor JONAS DE SOUSA BARROSO LIRA, RG 22016864 SSP/AM;